

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O

MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

NA ÁREA DA INSPEÇÃO GERAL

O Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério de Saúde da República de Moçambique, doravante designados por “Signatários”,

Considerando os laços históricos, culturais e afetivos entre a República Portuguesa e República de Moçambique nas mais diversas áreas das relações bilaterais;

Considerando o Acordo Geral de Cooperação celebrado entre a República Portuguesa e a República de Moçambique em 2 de outubro de 1975 e o Acordo no Domínio da Saúde entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Maputo, a 25 de maio de 1981, que promove a cooperação técnica e a capacitação de recursos humanos, através da formação de quadros e formação de formadores;

Considerando o Protocolo no Domínio da Saúde assinado entre os Governos de ambos os Estados, a 23 de novembro de 1996;

Considerando o empenho que o Governo Português coloca no aprofundar a cooperação no domínio da saúde com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Empenhados em consolidar as bases existentes para a cooperação mútua no domínio da saúde e aprofundar áreas específicas de proveito mútuo neste domínio;

Conscientes do interesse mútuo em fortalecer a cooperação entre os dois Estados, reforçado no Programa Indicativo de Cooperação 2011-2014, o qual privilegia a capacitação, formação e intercâmbio de recursos humanos e promove ações a desenvolver em áreas específicas como a Inspeção de saúde.



Decidem o seguinte:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem como finalidade fortalecer a cooperação no domínio da saúde, em especial na área da Inspeção-Geral de Saúde, visando contribuir diretamente para a melhoria da capacitação institucional do Ministério da Saúde na República de Moçambique.

Cláusula 2.ª

(Cooperação técnica)

1. Os Signatários promoverão iniciativas de cooperação no desenvolvimento institucional, troca de experiência entre as partes com destaque para a área da formação de recursos humanos em saúde, designadamente:

- a. Prestação de Assistência Técnica para a elaboração do Plano Estratégico da Inspeção-Geral da Saúde para os próximos 10 anos;
- b. Prestação de Assistência Técnica para a elaboração da Base de Dados para gestão das petições, reclamações e outras informações relevantes;
- c. Formação de Inspetores dos Serviços de Saúde em diversas áreas;
- d. Troca de Informação sobre publicações produzidas pelas partes;
- e. Visitas de intercâmbio e troca de experiências entre os países com vista ao reforço da capacidade institucional de ambas as instituições;
- f. Apoio no desenvolvimento de estudos relacionados com matérias de inspeção de saúde e/ou regulamentação em Saúde;

2. A realização da formação nas áreas acima referidas implicará a elaboração de um programa formativo a acordar entre os Signatários prévio à vinda de formandos de Moçambique para Portugal, ou antes da deslocação do formador de Portugal para Moçambique.

Cláusula 3.ª

(Gestão do Protocolo)

As entidades responsáveis pela aplicação e execução das disposições do presente Protocolo, são, pelo Signatário Português, a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e, por parte do Signatário Moçambicano, a Inspeção-Geral da Saúde.



Cláusula 4.ª

(Modo de Execução)

A execução da cooperação objeto do presente Protocolo será feita através de instrumentos específicos, os quais definirão os respetivos objetivos, atividades, recursos necessários, sistema de monitorização e avaliação e os compromissos de cada Signatário.

Cláusula 5.ª

(Financiamento e legislação aplicável)

1. Todas as despesas efetuadas no âmbito da aplicação do presente Protocolo dependem de disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser realizadas ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno dos seus Estados.
2. Os encargos relacionados com as deslocações, alojamento e seguro de responsabilidade civil dos profissionais moçambicanos a Portugal são da responsabilidade do Signatário moçambicano.
3. Os encargos com os formadores e peritos portugueses são da responsabilidade do Signatário português.

Cláusula 6ª

(Alterações)

O presente Protocolo pode ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

Cláusula 7.ª

(Produção de efeitos)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e renova-se anualmente, se nada em contrário for dito por qualquer dos Signatários.
2. O presente Protocolo deixa de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro com uma antecedência mínima de seis (6) meses, não prejudicando os trabalhos em curso até à data da sua conclusão.



Cláusula 8.ª

(Consultas)

Quaisquer questões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo serão resolvidas, pela via diplomática, através da consulta entre os Signatários.

Cláusula 9ª

(Cláusula Anticorrupção)

Os Signatários comprometem-se a não oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos do artigo 6 da Lei Nº 6/2004 de 17 de junho de 2004.

Assinado em Lisboa, aos 3 de abril de 2014, em dois exemplares, em língua portuguesa.

Pelo Ministério da Saúde da República
Portuguesa


Paulo Moita de Macedo
Ministro da Saúde

Pelo Ministério da Saúde da República de
Moçambique


Alexandre Lourenço Jaime Manguela
Ministro da Saúde